



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0026.0/2022

“Altera o Anexo I da Lei n. 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Vinícius Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Profº Roberto Grant, no município de São Bento do Sul.”

Autor: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar Vinícius Lacerda Fendrich, o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Profº Roberto Grant, sediada no município de São Bento do Sul.

A autora fundamenta a homenagem *in memoriam* de Vinícius L. Fendrich frente às suas contribuições pela comunidade e o trabalho desempenhado com o grupo de teatro da Escola Roberto Grant, e o histórico na organização de festas culturais típicas, com base na cultura alemã.

A matéria foi lida no expediente do dia 8 de março de 2022, e seguiu para Comissão de Constituição e Justiça, onde, em seguida, foi distribuída a este relator.

É o relatório.



II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no que tange os termos dos arts. 72 e 144 do RIALESC, decorro sobre análise de compatibilidade da matéria aos ditames constitucionais, legais e à adequada técnica legislativa.

Os autos retornam após diligenciamento à Secretaria de Estado da Educação, que teve como objetivo instruir a proposição com a declaração de denominação anterior, requisito formal estabelecido pela lei consolidadora n .16.720 de 2015.

No último dia 7 de abril ocorreu a devolução do expediente contendo manifestação da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado de Educação constando informação (fls. 18) de que não existe óbice para denominação sugerida, assim contemplando o objeto da diligencia e os requisitos legais estabelecidos para denominação de bens públicos.

Nesse sentido, promovidas as devidas adequações, entendo que a matéria em análise encontra-se apta a sua regular tramitação, inclusive no que tange a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0026.0/2022.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator